Anexo III

A que se refere o Decreto Nº 7.855/2024 Declarações do Art. 5º da Lei Nº 21.860/23 e Deste Decreto

À
Procuradoria Geral do Estado do Paraná

Pelo presente instrumento,

Nome do Devedor se Pessoa Física			Nacionalidade
Estado Civil	**Profissão**	**CPF n°**	**R.G. n°**
União estável			

Nome Empresarial
Nome Fantasia

CNPJ	CAD/ICMS

Email	Telefone

Logradouro (Rua, Avenida, Travessa etc.)	Número

Complemento	Bairro

Cidade	Estado	CEP

Representante Legal	CPF n°

Obs.: Assinalar os itens 3, 4 e 5, conforme a situação do devedor.

1. O devedor declara que não utilizará a transação de forma abusiva, com afinalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livreconcorrência ou a livre iniciativa econômica;

2. O devedor declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta paraocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e devalores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos,em prejuízo do Estado do Paraná;

☐ **3.** O devedor declara que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitoscom o propósito de frustrar a recuperação do crédito público;

☐ **4.** O devedor reconhece a alienação, oneração ou ocultação de bens oudireitos com o propósito de frustrar a recuperação do crédito público e ofertarádo referidos bens e direitos em garantia do pagamento dos débitos transacionados;

☐ **5.** O devedor reconhece a existência de grupo econômico ou sucessãoempresarial, na hipótese de medida judicial formulada por ente público;

6. O devedor compromete-se a desistir das impugnações ou dos recursosadministrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação erenunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem asreferidas impugnações ou recursos;

7. O devedor compromete-se a renunciar a quaisquer alegações de direito,atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive ascoletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

8. O devedor compromete-se, nas transações de dívida ativa de ICMS, aefetuar o recolhimento do ICMS declarado por qualquer modalidade (EFD, 1 GIA-ST ou DSTDA) relativo às competências cujo prazo de vencimento ocorra a partir da proposta;

9. O devedor compromete-se a peticionar nos processos judiciais que tenhampor objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, paranoticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com opagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custasincidentes sobre a cobrança;

10. O devedor declara que o sujeito passivo ou responsável tributário, duranteocumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devidacomunicação à Procuradoria Geral do Estado;

O devedor declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas todas as informações prestadas neste documento e naqueles que seguem anexos.

Local

Data

Assinatura do Devedor

Nome Completo do Devedor

CPF n°